



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 080 GP/SEGOV
2018.

Recife, 24 de dezembro de

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 303/2017, que altera a Lei Municipal Nº 17.706, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre “O Dia da Consciência Cristã Evangélica” e dá outras providências.

A disposição estabelecida pelo Projeto de Lei em análise incorre em grave vício de inconstitucionalidade material, na medida em que estabelece uma forma de subvenção estatal a um segmento religioso específico, para o fim próprio de promovê-la, e não para o atendimento a um interesse público que demande a tutela e a persecução estatal em virtude de imperativo constitucional e/ou legal legítimo.

Ademais, não fosse o vício de inconstitucionalidade material acima apontado, o dispositivo em questão padece de improbidade técnica, em descompasso com as previsões da Lei Federal 13.019/2014 que estabeleceu a denominação “convênios” para os ajustes previstos no art. 199, §1º, da Constituição Federal (art. 3º, IV e art. 84, parágrafo único, inciso II, todos da Lei 13.019/2014) e para os ajustes firmados entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas (art. 84, parágrafo único, inciso I, da Lei 13.019/2014).

Nos casos em que os entes públicos pretendam fomentar entidades privadas sem fins lucrativos, deverão ser utilizados termo de colaboração, termo de fomento e acordos de cooperação, sempre valendo-se de chamamento público, para garantir a isonomia e a impessoalidade, salvo nos casos legalmente permitidos. Mas, mesmo assim, a utilização de tais instrumentos para fomentar ou subvencionar entidades religiosas com o intuito de promover seus propósitos confessionais, doutrinários ou dogmáticos é vedado pela Constituição Federal.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163



Atenciosamente,

PREFEITURA DO

RECIFE

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI Nº 303/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Altera a Lei Municipal Nº 17.706, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre “O Dia da Consciência Cristã Evangélica” e dá outras providências.

Art. 1º Inclui o artigo 3º-A na Lei Municipal Nº 17.706, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre “O Dia da Consciência Cristã Evangélica” e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Prefeitura Municipal do Recife poderá celebrar convênios com instituições religiosas para a realização e apoio aos eventos do Dia da Consciência Cristã. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 03 de dezembro de 2018.

EDUARDO MARQUES

Presidente

MARCO AURÉLIO

1º Secretário

MARCOS DI BRIA

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 303/2017 DA VEREADORA MICHELE COLLINS.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637